



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
REFORMA**

N. 053/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a reforma do **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pelo **POSTO CELIÂNDIA LTDA, CNPJ. 00.342.436/0001-69**, objeto do **Processo n.º 190.001.512/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **CNM 02 LOTE A PAG – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O empreendedor deverá realizar a reforma de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
3. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
4. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
5. Apresentar Teste de Estanqueidade, realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, anualmente, quando vencem os testes apresentados, de acordo com a NBR 13784;
6. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação dos tanques do empreendimento em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
7. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
8. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de paredes duplas, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
9. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
10. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em

Rebento

Polietileno de Alta Densidade - PEAD, de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;

11. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lubrificação dos veículos devem ser adequadas, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e norma da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
12. Caso as descargas à distância não possuam válvula anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção ao redor das mesmas conforme ABNT/NBR 13.783. Caso possuam entregar documentação que comprove;
13. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT NBR 13786;
14. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
15. Adequar o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) da área de abastecimento e lubrificação de veículos, de acordo com os padrões da CAESB e ABNT-NBR 14.605 e 14.605-2;
16. Adequar os pisos das áreas de abastecimento e lubrificação de veículos, pois estes apresentam rachaduras;
17. O tanque para armazenamento de Óleo Usado ou Contaminado - OLUC, conforme normas ABNT, poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser em parede dupla, possuir monitoramento intersticial e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
18. Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 18.1 Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
 - 18.2 Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - 18.3 Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento, lubrificação e Sistemas Separadores de Água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
 - 18.4 Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - 18.5 Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de

Relatório

certificação;

18.6 Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques e a borra deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação desses tanques e resíduos deverão ser encaminhados a este órgão ambiental;

18.7 Atestado de conformidade, demonstrando que o processo de desativação e remoção dos tanques ocorreu conforme as normas e legislações vigentes;

18.8 Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/installação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;

18.9 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

- 19.** Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BTEX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e água subterrânea, incluindo a área do armazenamento do óleo usado e contaminado (OLUC). Esta análise deverá ser realizada após a instalação dos tanques;
- 20.** Apresentar Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP aprovando a comercialização de combustíveis, no ato de requerimento da Licença de Operação;
- 21.** Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos tanques;
- 22.** Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
- 23.** Apresentar planta de locação de todas as instalações e equipamentos contidos no empreendimento, contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento e sua ligação com o SAO, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
- 24.** Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e área de lubrificação, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
- 25.** Apresentar planta hidrossanitária, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
- 26.** Enviar teste de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC instalado, de acordo com a NBR 13.784, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**
- 27.** Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 28.** Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 29.** Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

30. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

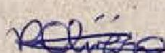
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 053/2010 TERÁ VALIDADE ATÉ 18/08/2012, QUANDO VENCE A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 110/2008, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de novembro de 2010.

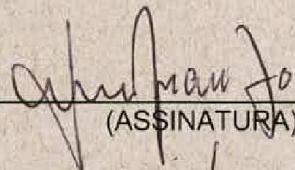

PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

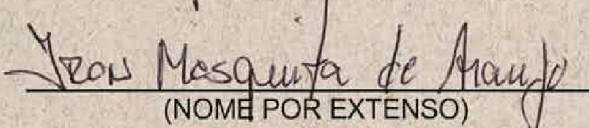
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 053/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de Novembro de 2010.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)